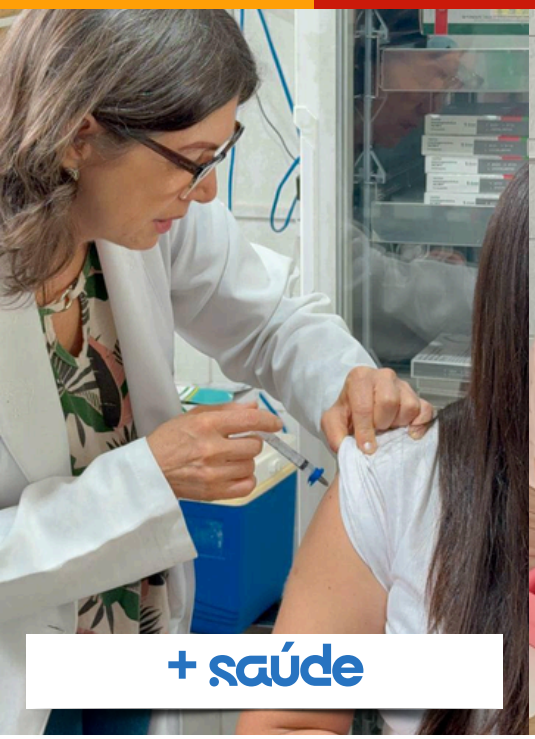




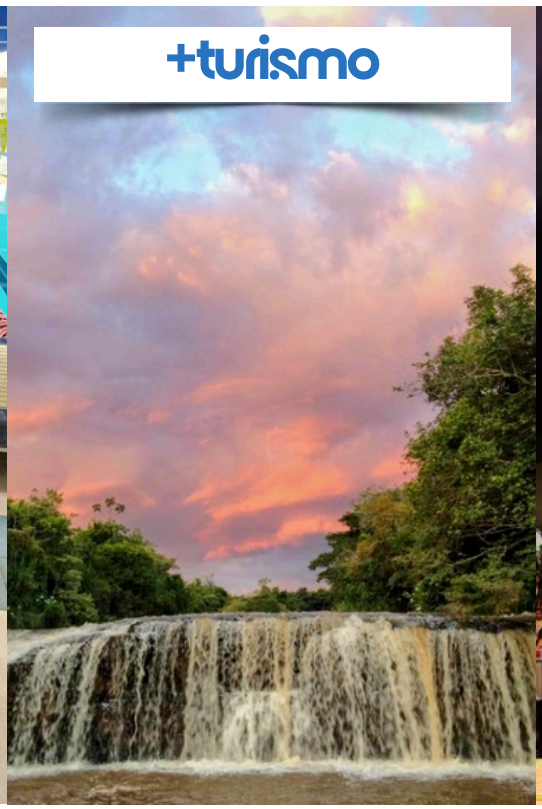


DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Jeriquara

Terça-feira, 17 de março de 2026 · Ano IX | Edição nº 965

Publicação Oficial da Prefeitura Municipal de Jeriquara, conforme Lei Complementar nº 085/2017, de 19 de dezembro de 2017







PREFEITURA DE
JERIQUARA
UM NOVO TEMPO COMEÇA AGORA – 2025/2028

SUMÁRIO

Terça-feira, 17 de março de 2026
Ano IX | Edição nº 965

Poder Executivo 3
Conselhos Municipais 3
Conselho Municipal de Saúde 3
Atos Oficiais 4
Leis 4

PODER EXECUTIVO

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

GOVERNO MUNICIPAL DE JERIQUARA
Estado de São Paulo
ADM 2025/2028

DEPARTAMENTO DA SAÚDE

PREFEITURA DE JERIQUARA
UM NOVO TEMPO COMEÇA AGORA - 2025/2028

COMUNICADO

AUDIÊNCIA PÚBLICA Será realizada no dia 19 de março de 2026, às 13h, na Câmara Municipal de Jeriquara, Audiência Pública referente à revisão do Plano Municipal de Saúde 2026–2029, à Programação Anual de Saúde (PAS) para o exercício de 2026, bem como à apresentação do Relatório Anual de Gestão (RAG) ao Conselho Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, artigos 34, 35 e 36.

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA:[redacted]
Assinado de forma digital por ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA[redacted]
Dados: 2026.03.17 10:41:39 -03'00'

Elaine Pinheiro de Paula Mansano Garcia

Prefeita Municipal

Atos Oficiais

Leis

= Lei Complementar N. º 174 de 17 de Março de 2026 =

(Referência ao Projeto de Lei Complementar n. º 005 de 11 de março de 2026)

(Referente ao Autografo de Lei Complementar n. º 005 de 17 de março de 2026)

"***Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Conselheiros Tutelares do Município de Jeriquara, nos termos do artigo 42 da Lei Municipal n.º 713/2015, e dá outras providências.***"

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA, Prefeita Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de **7,0% (sete por cento)** sobre o valor dos vencimentos atuais dos membros do Conselho Tutelar do Município de Jeriquara:

Denominação / Cargo	Remuneração Atual	Remuneração Proposta
Conselheiro Tutelar	**R$ 2.010,56**	**R$ 2.151,29**

Art. 2º – O reajuste de que trata esta Lei Complementar visa dar cumprimento ao disposto no **artigo 42 da Lei Municipal n.º 713/2015**, de 19 de maio de 2015, garantindo a recomposição dos subsídios dos Conselheiros Tutelares.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2026.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 17 de março de 2026.

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA

Prefeita Municipal

.....

= Lei N. º 1.171 de 17 de Março de 2026 =

(Referência ao Projeto de Lei n. º 008 de 11 de março de 2026)

(Referente ao Autografo de Lei n. º 008 de 17 de março de 2026)

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências"

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA, Prefeita Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** a seguinte:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$ 67.279,28 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 67.279,28

Superav Financeiro

02 05 30 Fundeb

209 12.361.0211.2176.0000 Desenvolvimento e Manut da Rede Escolar-Fundeb 67.279,28

APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB DIFERIDO DE 202 F.R.: 095 10

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores

264 025 PARCELA DIFERIDA DO EXERCÍCIO DE 2025

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Superávit Financeiro: 67.279,28

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 17 de março de 2026.

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA

Prefeita Municipal

.....

= Lei N. º 1.172 de 17 de Março de 2026 =

(Referência ao Projeto de Lei n. º 009 de 11 de março de 2026)

(Referente ao Autografo de Lei n. º 009 de 17 de março de 2026)

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências"

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA, Prefeita Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** a seguinte:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$2.870.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 2.870.000,00

Excesso

02 06 20 Serv e Obras de Eng e Planejamento

210 16.482.0391.1267.0000 PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (FNHIS) 2.800.000,00

CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS MCIDADES/ F.R.: 005 18

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

100 101 TERMO TRANSFEREGOV.BR Nº 992469 MCIDADES

Anulação

02 06 20 Serv e Obras de Eng e Planejamento

211 16.482.0391.1267.0000 PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (FNHIS) 70.000,00

CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS MCIDADES/ F.R.: 001 00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

01 TESOURO

100 101 TERMO TRANSFEREGOV.BR Nº 992469 MCIDADES

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 2.800.000,00

Anulação:

02 02 20 Pessoal

72 99.999.0046.0999.0000 Administração Setorial -70.000,00

Reserva de Contingência F.R. Grupo: 0 01 00

9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

01 TESOURO

110 000 GERAL

-70.000,00

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 17 de março de 2026.

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA

Prefeita Municipal

.....

= Lei N. º 1.173 de 17 de Março de 2026 =

(Referente ao Projeto de Lei nº 011 de 11 de março de 2026)
(Referente ao Autografo de Lei n.º 010 de 17 de março de 2026)

"Institui o Programa Municipal de Capacitação Profissional – PROCAP, destinado à qualificação e à inserção de pessoas em situação de vulnerabilidade no mercado de trabalho, com concessão de bolsa-auxílio, e dá outras providências."

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA, Prefeita Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Jeriquara, o Programa Municipal de Capacitação Profissional (PROCAP), de caráter assistencial e formativo, com o objetivo de promover a qualificação profissional, fomentar a inclusão produtiva e proporcionar apoio financeiro temporário a cidadãos desempregados em situação de vulnerabilidade social, não se destinando o Programa ao atendimento de necessidades permanentes de pessoal da Administração Pública Municipal.

§1º. O PROCAP será coordenado pelo Departamento Municipal de Assistência Social, em colaboração com outros departamentos municipais e entidades parceiras voltadas à geração de emprego, renda e qualificação profissional, integrando a política pública municipal de assistência social, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS**.**

§2º. O programa atenderá até 70 (setenta) beneficiários por ciclo, respeitados os critérios de prioridade definidos nesta Lei e os limites de disponibilidade orçamentária e financeira do Município, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Lei Orçamentária Anual.

§3º Considera-se ciclo o período de até 12 (doze) meses de participação no programa.

§4º. Do total de vagas previstas no caput deste artigo, havendo interessados, serão destinadas 3% (três por cento) a pessoas com deficiência e 2% (dois por cento) a pessoas egressas do sistema prisional, respeitados os critérios de seleção e garantida a observância às normas vigentes, com a finalidade de promover a reinserção social e a inclusão no mercado de trabalho.

§5º. A inclusão de beneficiários no PROCAP será precedida de avaliação socioassistencial realizada por equipe técnica do órgão municipal responsável pela assistência social, que atestará a situação de vulnerabilidade social e o atendimento aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º. São objetivos do PROCAP:

I - qualificar profissionalmente cidadãos para inserção no mercado de trabalho formal;

II - proporcionar apoio temporário e emergencial por meio de bolsa-auxílio de natureza assistencial, não remuneratória**;**

III - contribuir para a redução dos impactos sociais do desemprego, especialmente entre pessoas em situação de vulnerabilidade social;

IV – estimular a inclusão produtiva e o desenvolvimento de habilidades profissionais, por meio de ações de caráter pedagógico e socioeducativo.

Art. 3º. O programa referido no art. 1º consistirá na participação obrigatória dos beneficiários em cursos de qualificação profissional e, quando necessário, em atividades de alfabetização, associada à concessão de bolsa-auxílio mensal no valor de R$ 810,00 (oitocentos e dez reais), de natureza assistencial e formativa, não possuindo caráter salarial, remuneratório ou indenizatório trabalhista.

§1º. A bolsa-auxílio será concedida pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, mediante avaliação de desempenho e frequência do beneficiário.

§2º Como forma de apoio alimentar complementar, poderá ser concedida ao beneficiário do programa 1 (uma) cesta básica mensal, durante o período de participação no programa, observadas as condições e critérios definidos em regulamento.

§3º A composição, forma de distribuição e critérios para concessão da cesta básica serão definidos por ato

regulamentar do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 4º. Para inscrição e seleção no PROCAP, os interessados deverão atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - residir no Município de Jeriquara, por período mínimo a ser definido em regulamento;

II - estar em situação de desemprego, ou exercer atividade que impeça a participação efetiva nas atividades do programa, não percebendo benefício assistencial ou seguro-desemprego que inviabilize sua participação, conforme regulamentação;

III - não ser beneficiário de outros programas assistenciais similares mantidos pelo Município;

IV - não possuir vínculo empregatício ativo;

V - apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar;

VI - encontrar-se em situação de vulnerabilidade social, comprovada mediante avaliação socioassistencial, conforme regulamentação do programa.

§1º. Em caso de número de inscritos superior às vagas disponíveis, serão adotados os seguintes critérios de prioridade, conforme comprovação documental:

a) menor renda per capita do núcleo familiar;

b) mulheres chefes de família;

c) maior tempo de desemprego;

d) maior número de dependentes;

e) pessoas com deficiência;

f) maior idade.

§2º. A seleção dos beneficiários do PROCAP observará procedimento público e transparente, precedido de edital contendo critérios objetivos de inscrição, seleção e desempate.

§3º A relação dos beneficiários selecionados e da eventual lista de espera será divulgada meios oficiais do Município, sob coordenação do órgão municipal de assistência social, garantindo-se a impessoalidade e a transparência do processo seletivo.

Art. 5º. A inscrição e a permanência no PROCAP dependerão de parecer técnico favorável da equipe de referência da assistência social, que atestará a situação de vulnerabilidade social do interessado e o atendimento aos requisitos desta Lei.

Art. 6º. A participação no programa implica:

I – inscrição e participação obrigatória em cursos de qualificação profissional ou alfabetização, a serem realizados presencial ou virtualmente, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento)**;**

II - realização de atividades práticas, de caráter eventual e pedagógico, sem vínculo empregatício ou subordinação, relacionadas ao interesse público municipal e voltadas à complementação da formação do beneficiário. Essas atividades poderão ser desenvolvidas diretamente pela Administração Pública ou por meio de organizações da sociedade civil parceiras da Administração Municipal, conforme a Lei nº 13.019/14.

§1º. As atividades práticas e formativas desenvolvidas no âmbito do programa terão carga horária máxima de 6 (seis) horas diárias, limitada a 5 (cinco) dias por semana.

§ 2º. Deverá ser assegurada a destinação de parcela da carga horária mensal à participação obrigatória dos beneficiários em cursos de qualificação profissional ou de alfabetização, presenciais ou virtuais, bem como em outras atividades formativas previstas no programa, observadas as condições e a frequência mínima estabelecidas em regulamento.

§3º. A execução das atividades deverá observar os critérios de segurança, saúde e bem-estar dos participantes.

§4º. A forma de distribuição da carga horária entre as atividades práticas e os cursos de qualificação profissional ou alfabetização será definida em regulamento.

§5º. O Município garantirá que os participantes tenham acesso aos materiais necessários ao desempenho dos cursos e das atividades.

§6º A participação no PROCAP não gera vínculo empregatício, previdenciário ou estatutário com o Município,

constituindo-se em atividade de caráter assistencial e formativo, não implicando contagem de tempo de serviço para quaisquer fins e não conferindo direito à estabilidade ou à efetivação no serviço público.

§7º. A participação no PROCAP, por si só, não conferirá ao beneficiário qualquer preferência, vantagem ou direito de acesso a cargos, empregos ou funções públicas municipais, cuja investidura dependerá sempre de aprovação prévia em concurso público ou em processo seletivo próprio, nos termos da Constituição Federal.

Art. 7°. Os órgãos da Administração direta e indireta, bem como as organizações da sociedade civil parceiras, somente poderão utilizar o Programa se comprovarem que as atividades propostas:

I – não implicam substituição de servidores ou empregados;

II – não se destinam à execução de serviços permanentes e contínuos;

III – possuem conteúdo compatível com a finalidade assistencial, formativa e socioeducativa desta Lei;

IV – não geram rotatividade de mão de obra em decorrência das atividades prestadas pelos beneficiários.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração direta e indireta, bem como as organizações da sociedade civil parceiras ligadas ao Programa, fornecerão os materiais, equipamentos e ferramentas, bem como os recursos humanos necessários à coordenação e ao acompanhamento das atividades práticas e formativas**.**

Art. 8°. Fica o Poder Executivo autorizado a assegurar condições para o deslocamento dos beneficiários do programa de que trata esta Lei, inclusive para a participação em cursos de qualificação profissional ou em atividades de alfabetização.

Art. 9°. Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do programa.

Art. 10. O beneficiário será desligado do PROCAP nas seguintes hipóteses:

I - quando, convocado após seleção, não se apresentar para inscrição nos cursos de qualificação profissional ou alfabetização e início das atividades;

II - quando não observar as normas estabelecidas pela Administração ou pelos parceiros executores;

III - quando ausentar-se ou não comparecer injustificadamente às atividades que lhe forem designadas por 5 (cinco) dias corridos ou 10 (dez) dias intercalados;

IV - quando deixar de comparecer injustificadamente ao curso de qualificação profissional ou alfabetização por 2 (duas) vezes durante o mesmo mês;

V - quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa, assim considerado em regulamento;

VI - quando obter vínculo empregatício formal ou iniciar atividade remunerada incompatível com a permanência no Programa, nos termos de regulamento;

VII - quando for constatada incompatibilidade no desenvolvimento das atividades ou na qualificação profissional ou alfabetização, mediante parecer técnico;

VIII - quando deixar de atender às condições socioassistenciais que justificaram sua inclusão no Programa.

Parágrafo Único. Somente será permitida a participação de interessados que já tenham anteriormente participado do programa, quando o número de cadastrados for inferior ao de vagas.

Art. 11. O PROCAP será financiado por recursos do orçamento municipal, podendo contar com apoio de convênios, termos de colaboração, termos de fomento e outros instrumentos de cooperação com instituições públicas ou privadas, observados os limites e condições da legislação vigente.

Parágrafo único. A implementação e eventual expansão do PROCAP dependerão de prévia estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de adequação às metas fiscais, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação orçamentária**.**

Art. 12. Para atender as despesas resultantes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais, celebrar convênios e outros ajustes que se fizerem necessários à execução do programa.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto, estabelecendo as disposições complementares necessárias à execução do Programa, inclusive quanto à forma de avaliação socioassistencial, à

distribuição da carga horária entre atividades formativas e práticas, à definição das atividades compatíveis com a finalidade assistencial e formativa, e aos procedimentos de seleção, acompanhamento e desligamento dos beneficiários**.**

Art. 15. A execução do PROCAP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo vedada sua utilização para fins de promoção pessoal de agentes públicos ou de caráter político-eleitoral.

Art. 16. Fica expressamente revogada a Lei nº 656, de 06 de março de 2014, que instituiu, no âmbito do Município de Jeriquara, o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego e Frente de Trabalho, bem como suas alterações posteriores.

Parágrafo único. A revogação de que trata o caput não prejudicará os atos administrativos regularmente praticados, nem a execução de procedimentos ou compromissos assumidos sob a égide da legislação anterior, os quais permanecerão válidos até sua conclusão ou eventual adequação às disposições desta Lei, observados os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 17 de março de 2026.

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA

Prefeita Municipal de Jeriquara

.....

= Lei N. º 1.174 de 17 de Março de 2026 =

(Referente ao Projeto de Lei nº 012 de 11 de março de 2026)

(Referente ao Autografo de Lei n.º 011 de 17 de março de 2026)

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Jeriquara à Fundação Sinhá Junqueira, e dá outras providências."

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA, Prefeita Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à outorga de Permissão de Uso do imóvel abaixo especificado, de propriedade do Município de Jeriquara, à Fundação Sinhá Junqueira.

Parágrafo único: O imóvel de que trata este artigo compreende as instalações do Centro Multiuso, localizado na Rua Rodrigo Chacon Molina, nº 220, Bairro Coromácio Bibiano de Carvalho, neste Município.

Art. 2º - A permissão de uso de que trata esta Lei será concedida a título gratuito, por prazo indeterminado, e em caráter privativo, condicionada à utilização do imóvel exclusivamente para fins institucionais da entidade permissionária.

Art. 3º - As condições de uso e as obrigações da permissionária serão estabelecidas por Decreto da Prefeita Municipal.

Art. 4º O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições em que foi recebido, sob pena de responsabilização por perdas e danos.

Parágrafo único: Revogada a permissão, as benfeitorias porventura realizadas no imóvel serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não assistindo à permissionária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias realizadas.

Art. 5º A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo, por razões de interesse público devidamente comprovadas em procedimento competente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 17 de março de 2026.

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA

Prefeita Municipal de Jeriquara

.....

= Lei N. º 1.175 de 17 de Março de 2026 =

(Referente ao Projeto de Lei nº 013 de 13 de março de 2026)

(Referente ao Autografo de Lei n.º 012 de 17 de março de 2026)

Altera dispositivos da Lei nº 1.170, de 03 de março de 2026, que dispõe sobre a autorização de uso onerosa do Centro de Eventos "Fábio Gonçalves Vieira", para adequar o valor do preço público e estabelecer critério de atualização monetária, e dá outras providências.

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA, Prefeita Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei nº 1.170, de 03 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 1º A onerosidade será fixada mediante preço público, cobrado por diária, cujo valor não será inferior a 17 (dezessete) UFM – Unidade Fiscal do Município, considerando-se a avaliação constante do laudo técnico emitido pelo setor de engenharia do Município, bem como os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, podendo o valor ser ajustado mediante nova avaliação técnica, sempre a critério do Município."

Art. 2º O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.170, de 03 de março de 2026, passa a vigorar como § 1º, mantendo-se a mesma redação, ficando acrescentado o § 2º ao referido artigo, com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

§ 2º "Os valores previstos nesta Lei serão atualizados anualmente conforme a variação da UFM – Unidade Fiscal do Município, ou por outro índice que venha a substitui-la."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jeriquara, 17 de março de 2026.

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA

Prefeita Municipal de Jeriquara

.....

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal
Telefone: (16) 9 9141-5521
Endereço: Rua Jonas Alves Costa, 559 - Centro

Câmara Municipal
Telefone: (16) 3134-1347
Endereço: Rua Jorge Abdala Bittar, 522

Centro de Saúde Municipal
Telefone: (16) 3134-1205
Endereço: Praça São Sebastião, 100

Central de Ambulâncias
Telefone: (16) 3134-1329
Endereço: Rua Jonas Alves Costa, 443

Polícia Militar
Telefone: 190 / (16) 99383-8575
Endereço: Rua Coronel Francisco Lino, 315

Conselho Tutelar
Telefone: (16) 9 9742-9271
Endereço: Rua Geraldo Manoel dos Reis, 43

Elaine Pinheiro de Paula Mansano Garcia
Prefeita Municipal

Franciele Marquesini
Vice-Prefeita Municipal

Julio Cesar Cintra Borges
Presidente da Câmara Municipal

Ericka Alves Dal'Piccolo
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Wilson Mansano Garcia
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Jeriquara

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 O Município de Jeriquara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jeriquara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jeriquara

Site: www.jeriquara.sp.gov.br
E-mail: prefeitura@jeriquara.sp.gov.br